

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.379, de 2015

Inscribe no Livro dos Heróis da Pátria “Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945” e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para excepcionar esses integrantes das Forças Armadas do interstício para inscrição no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.379, de 2015, oriundo do Senado Federal (PLS nº 4/2015, do Senador Paulo Paim), tem por objetivo:

a) inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o grupo de todos os integrantes das Forças Armadas que tenham participado da Segunda Guerra Mundial, inclusive em território brasileiro, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945; e

b) alterar a Lei n.º 11.597, de 2007, *que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*, de forma a permitir que a distinção seja permitida ao referido grupo de integrantes das Forças Armadas,



pois a homenagem é permitida apenas para pessoas falecidas há pelo menos dez anos ou mortas em campo de batalha.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Tramita sob regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame tem por objetivo homenagear todos os integrantes das Forças Armadas que participaram da Segunda Guerra Mundial, inscrevendo-os no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. São homenageados os que combateram em solo europeu e os que permaneceram defendendo o território brasileiro, os que pereceram em combate e os sobreviventes.

A iniciativa reconhece os atos de bravura e heroísmo demonstrados pelos integrantes das Forças Armadas e preserva, na memória de nosso país, a importância de nossa participação “na consolidação de uma ordem mundial democrática, plural, marcada pela prevalência dos direitos humanos e pela autodeterminação dos povos.”¹

É importante lembrar que há várias formas de o Estado homenagear e reconhecer excepcionais ações em defesa dos valores democráticos e da liberdade. Temos, por exemplo, monumentos, memoriais, efemérides nacionais, diversas condecorações militares, dentre outras. O registro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é uma das mais altas honrarias e se constitui em uma homenagem póstuma. A Lei nº 11.597/2007 determina essa alta

¹ Citação de trecho da Justificação do PLS nº 4, de 2015, do Senador Paulo Paim.



distinção a pessoas falecidas há um determinado decurso de tempo. Há uma exceção, no entanto, para a qual não se exige esse prazo: os heróis mortos, ou presumivelmente falecidos, em campo de batalha.

Entendemos que alterar o critério legal, como propõe o projeto em exame, para permitir que combatentes sobreviventes ou pessoas ainda vivas possam ser homenageados, descaracterizaria essa distinção, além de ser desnecessário, pois há outras formas de exaltá-los. Dessa forma, com o objetivo de preservar o espírito da distinção instituída pela Lei nº 11.597/2007 e de conservar a tradição de graduar as diferentes formas de homenagem, propomos que sejam inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os combatentes mortos em campo de batalha.

Com o estado de beligerância com a Alemanha reconhecido em 22 de agosto de 1942, o Brasil iniciou sua participação no esforço de guerra aliado, nos teatros de operações do Atlântico e do Mediterrâneo. Uma parte do efetivo militar permaneceu no Brasil, para defesa do nosso território e no apoio às forças aliadas, por meio de bases militares em regiões estratégicas do Nordeste.

Para a atuação no teatro de operações do Mediterrâneo, na Itália, foram enviados: a Força Expedicionária Brasileira, um grupo de aviação de caça, (1º Grupo de Caça) e uma Esquadilha de Ligação e Observação (1ª ELO). Ao todo, a Campanha da Itália contou com um efetivo de pouco mais de 25 mil homens e mulheres (enfermeiras).

A FEB cumpriu com brilho a missão que lhe foi confiada, a despeito de condições e circunstâncias adversas: terreno montanhoso, inverno rigoroso, inimigo bem instruído. Segundo Claudio Moreira Bento:

Um dia se reconhecerá que o esforço foi superior às suas possibilidades materiais, porém plenamente consentâneo com a noção de dever e amor à responsabilidade, revelados pelos nossos homens em todos os degraus e escalões de hierarquia, e em todas as crises e circunstâncias da Campanha que neste instante acabamos de encerrar.²

O desempenho da Força Aérea Brasileira na Itália também é amplamente reconhecido. Diante do excepcional desempenho em combate, a unidade Brasileira foi indicada a receber a mais alta condecoração que poderia

² BENTO, CLÁUDIO MOREIRA. **Participação das forças armadas e da marinha mercante do Brasil na Segunda Guerra Mundial**. Disponível em: <http://www.ahimtb.org.br/FAMM2GM.htm>. Acesso em 26 de maio de 2021.



ser atribuída pelo governo norte-americano a uma unidade estrangeira: a *Presidencial Unit Citation*.

A FEB perdeu 457 homens do Exército e 8 aviadores da Aeronáutica³, que durante muitos anos permaneceram no cemitério de Pistóia (Itália). Em outubro de 1960, suas cinzas foram transferidas para o Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, erguido no Rio de Janeiro, no recém-criado aterro do Flamengo.

Na descrição da mais significativa batalha travada pela FEB, a tomada da fortaleza alemã no Monte Castello, assim expressa o Portal da FEB:

O inimigo tinha a vantagem da altura, situação clássica descrita nos manuais militares. Mas os pracinhas não leram os manuais, e persistiram até a vitória final na quinta tentativa. O generoso sangue brasileiro tingiu as encostas do Monte Castello, a um preço altíssimo: mais de 100 vidas preciosas.⁴

Para encerrar, transcrevo parte da carta escrita no *front* italiano, em 3 de setembro de 1944, pelo 2º tenente-aviador John Richardson Cordeiro e Silva, aos seus pais:

“(...) Agora compreendo a força e o significado do que seja uma família, uma pátria. Imagino, aqui de longe, sem saber o que poderá me acontecer mais tarde, o verdadeiro valor da palavra liberdade...”⁵

O 2º tenente-aviador Cordeiro foi abatido fatalmente em 6 de novembro de 1944, pela artilharia antiaérea alemã, durante ataque rasante sobre a cidade de Bolonha, aos 21 anos de idade. Com esta homenagem, sua memória e a dos demais militares das Forças Armadas mortos em combate na Segunda Guerra Mundial, ficará gravada no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

³ OLIVEIRA, DENNISON (ORG.). **A Força Expedicionária Brasileira e a Segunda Guerra Mundial**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército, 2012. Disponível em http://www.humanas.ufpr.br/portal/historia/files/2011/10/livro_final.pdf Acesso em 26 de maio de 2021.

⁴ Disponível em: <http://www.portalfeb.com.br/recordando-os-herois-de-monte-castello-21-de-fevereiro-de-1945/> Acesso em 26 de maio de 2021.

⁵ LIMA, RUI MOREIRA. **Senta a Pua**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1980, pg. 218.



Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 3.379, de 2015**, do SENADO FEDERAL, nos termos do **Substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212697956800>



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.379, DE 2015

Inscribe nome do grupo Militares Mortos em Campo de Batalha na Segunda Guerra Mundial no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome do grupo Militares Mortos em Campo de Batalha na Segunda Guerra Mundial no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

